

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3g3h3bi8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/06/2016 Projeto de lei nº 279/2016 Protocolo nº 2734/2016 Processo nº 623/2016</p>
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>	

Dispõe sobre a utilização da tecnologia do tipo Código QR em placas informativas no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Placas informativas instaladas no Estado de Mato Grosso deverão utilizar a tecnologia do tipo Código QR, além de outras mais modernas que lhe venham a substituir, nas seguintes situações:

I - placas de sinalização, de denominação de local, turística, ou qualquer outra que seja necessária e conveniente à segurança e informação aos cidadãos;

II - informes publicitários institucionais e de marketing relativos ao Estado de Mato Grosso;

III – nos locais de fluxo turístico, especialmente na entrada e entorno de Estádios e Praças Desportivas, Museus, Teatros, Praias Fluviais, Praças e demais logradouros históricos e de atração turística;

IV – em prédios públicos.

§1º Código QR é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente digitalizado usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em endereço de sitio eletrônico que contenha informações.

§2º O sitio eletrônico acessado pelo Código QR informará sobre:

I - dados inerentes ao assunto informado pela placa informativa;

II - versão das informações em língua estrangeira.

§3º Caso a placa informe nomes, curiosidades e informações históricas sobre o porquê destes nomes terem sido utilizados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 09 de Junho de 2016

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição surge a partir da sugestão da Sra. Adriana Gomes do Nascimento formulada por meio do formulário de propostas do sítio eletrônico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso. O que demonstra a importância da participação popular junto ao Poder Legislativo.

Código QR (sigla do inglês Quick Response), ou *QR CODE*, é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URI, um número de telefone, uma localização georreferenciada, um e-mail, um contato ou um SMS.

O código foi criado pela empresa japonesa Denso-Wave, em 1994, e foi desenvolvido inicialmente para a indústria de automóveis japonesa, para ajudar a catalogar as peças dos carros na linha de produção.

Em 2003, a linguagem começou a ser aplicada em celulares, já que até as câmeras da tecnologia VGA, de baixa qualidade (presente em muitos aparelhos) são capazes de ler e interpretar a imagem.

O QR Code já é muito utilizado no mercado publicitário, e várias ações trabalham, inclusive, com realidade aumentada. As empresas investem nesse tipo de campanha para oferecer mais informações e conteúdo exclusivo.

O número de aparelhos smartphones em uso no Brasil chegará a 168 milhões em maio, de acordo com dados da 27ª Pesquisa Anual de Administração e Uso de Tecnologia da Informação nas Empresas, realizada pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV-SP).

Logo, a utilização do QR Code ajudará o acesso a informação pelo cidadão mato-grossense.

Essa informação poderá ser aquela trivial como quem foi a pessoa cujo nome batiza uma rodovia estadual ou mesmo informações vitais para segurança e a saúde das pessoas de nosso Estado.

Finalmente, é importante destacar que a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, se afeiçoa aos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal de 1988, que outorgam aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre produção e consumo, proteção ao consumidor e sobre defesa da saúde

Ainda em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Junho de 2016

Guilherme Maluf
Deputado Estadual